



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior</b>	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 09h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. <b>Luis Eduardo V. Chaves</b> , Eng. de Minas <b>José Agnelo Soares</b> , o Assessor Técnico do Crea-PB, o Eng. Agron. <b>Raimundo N. L. de Sousa</b> , o Gerente de Fiscalização o Eng. Civil <b>Antônio Cesar P. Moura</b> e o Representante do Plenário na Câmara, o Eng, Civil <b>Francisco Xavier B. Ventura</b> .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	-Apreciação da Súmula nº <b>98</b> , de 14.09.2020 (Sessão Ordinária) - Protocolo N° 1130482/2020, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Expedientes	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	-Não teve expedientes para esta reunião.
3.1	Informes Gerais	<b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</b>	-O Confea aprova o acréscimo na Sigla CEGM (Câmara Especializada de Geologia e Minas para CEGEM (Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas)
4.0	Ordem do Dia	<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	<b>5.1 - 1121228/2020 - Aprovação do Plano de Trabalho/2020</b> da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). <b>OBS:</b> O Plano de Trabalho foi aprovado pela Câmara.
<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	<b>5.2 - 1122132/2020 – Interessado(a):</b> Minnor Mineração do Nordeste Ltda; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500020295/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, o mesmo foi devolvido para verificação do recebimento do Ar do auto por parte da GFIS.
<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	<b>5.3 - 1125359/2020 – Interessado(a):</b> Sergio Pinheiro Barbosa-ME; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021258/2020 – Com Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 33.667.479/0001-73), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, cadastrada na Receita Federal desde 15/07/2017 e tendo como atividade principal: Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas), e; <u>considerando</u> que tal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p>fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p><b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b></p>	<p>Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.4 – 1125839/2020 – interessado(a):</b> Antonio Fernando de Holanda Junior (Mineração Metachert); <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021267/2020 - Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, cadastrada e ativa na Receita Federal desde 06/12/2018 e tendo como atividade principal: (Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração), e; <b>considerando</b> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <b>considerando</b> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p><u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

<b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b>	<b>5.5 - 1125556/2020 - interessado(a):</b> Abdiel de Souza Rolim-ME (Fazenda Sanonio); <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021556/2020 - Com Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, o mesmo será reenviado para ser debatido na próxima reunião.
<b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</b>	<b>5.6 - 1125357/2020 - interessado(a):</b> Heitor Dimas Barbosa - SCP; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021257/2020 - Com Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Luiz Luis Eduardo V. Chaves,, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, o mesmo foi encaminhado para a AJUR analisar a defesa apresentada pela empresa autuada.
<b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</b>	<b>5.7 - 1124898/2020 - interessado(a):</b> Jose Marconi de Carvalho Rabello Soares-ME; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500019200/2020 - Com Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ 06.988.028/0001-65), devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com Registro na Receita Federal em 24/09/2004 e tendo como atividade principal: (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. Processo ANM nº 846.120/2005), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p>nº 5.194/66 - art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico considerando que em 10/09/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a empresa atuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em 01/10/2020, dentro do prazo previsto de dez dias após recebimento da notificação; <u>considerando</u> ue a empresa atuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que não desenvolve nenhuma atividade, estando no momento sem funcionar e que providenciará o devido registro junto ao Crea/PB, no mês de outubro/2020, solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; <u>considerando</u> que em consulta ao sítio da ANM/DNPM(<a href="https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx">https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx</a>) constatamos que existe um Título Minerário em nome da empresa atuada de nº. 846.120/2005, para lavra de areia no município de Caaporã, sob o regime de licenciamento, que teve início em 28/03/2006 e tem validade até 08/08/2029, tendo sua última movimentação ocorrida em 30/01/2020, com o protocolo da apresentação da licença ambiental; <u>considerando</u> que em consulta ao SITAC do Crea/PB, verificamos a existência de ART's, de elaboração de RAL (Relatório Anual de Lavra) e de RCA (Relatório de</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p><b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</b></p>	<p>Controle Ambiental), tendo como contratante a empresa atuada, demonstrando seu efetivo funcionamento; <u>considerando</u> que empresa atuada não apresentou nenhuma comprovação de que está inativa; considerando que que até a presente data não houve a regularização da empresa junto ao Crea/PB; <u>considerando</u> que a empresa atuada não é reincidente e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1114277/2019 – Interessado(a):</b> José Walter Borborema Arcoverde; <b>Assunto:</b> Anotação de ART a Posteriori; <b>Relator:</b> Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Anotação de ART a Posteriori pelo Engenheiro de Minas, Crea-PB, nº 1605745006, Visto PB 1533, RNP nº. 1605745006, de serviços de Perfuração de Poços Tubulares; <u>considerando</u> que o profissional interessado tem atribuições para desenvolver as atividades de construção de poços tubulares, conforme estabelecido na DN 59/1997, do CONFEA; <u>considerando</u> que o</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p>requerente apresentou o Atestado de Capacidade Técnica – CAT, emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, atestando a implantação de 115 (cento e quinze) campos de forragem, localizados em diversos município do Estado da Paraíba, nos quais estão inseridos os serviços de perfuração de 115 (cento e quinze) poços tubulares, cuja empresa executora foi a Hidrogeo Projetos e Serviços Eirelli EPP; <u>considerando</u> que no período de execução dos serviços o Engenheiro de Minas José Walter Borborema Arcoverde, já fazia parte do quadro de responsáveis técnicos da empresa Hidrogeo Projetos e Serviços Eirelli EPP; <u>considerando</u> que há uma ART para esta obra em nome do Eng. Agrícola Francisco Araújo Neto, porém esta ART não contempla os serviços de perfuração de poços tubulares, uma vez que o engenheiro agrícola não tem atribuição para execução desses serviços; <u>considerando</u> que os serviços de perfuração de poços devem ser regularizados junto ao Crea/PB, tendo como responsável técnico um profissional legalmente habilitado; <u>considerando</u> o relatório técnico emitido pela ATEC do Crea/PB em 08/10/2020; considerando que a Lei nº. 5.194/66, a Res. 1.050/2013 e a DN nº. 59/1997, ambas do Confea e apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> do registro da ART (à posteriori) PB20200326786, na qualidade de responsável técnico da HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP pelo profissional Engenheiro de Minas José Walter Borborema Arcoverde, Crea-PB, nº 1605745006, Visto PB 1533, RNP nº. 1605745006, pela efetivação do registro da ART à posteriori para os serviços de Perfuração de Poços Tubulares. Solicita também que o setor de fiscalização do Crea/PB solicite ao órgão</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p><b>Eng. de Minas José Agnelo Soares</b></p>	<p>contratante, Secretaria de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, a ART de fiscalização referente aos serviços constantes na CAT fornecida. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9 - 1129155/2020 – Interessado(a):</b> IRANILDO ARRUDA DA SILVA 09086478409 (JS Perfuração); <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021197/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa (CNPJ: 24.469.144/0001-50), devido a falta de Responsável Técnico na Modalidade de Geologia no Quadro da Empresa, conforme Protocolo nº 1094757/2018, e; <b>considerando</b> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – art. 6º - “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: alínea “e” ( a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”); <b>considerando a Resolução</b> no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p>instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p><b>Eng. de Minas José Agnelo Soares</b></p>	<p><b>5.10 - 1127841/2020 – Interessado(a):</b> IRANILDO ARRUDA DA SILVA 09086478409 (JS Perfuração); <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021163/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa (CNPJ: 10.682.971/0001-12), devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais: (Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

	<p><b>Eng. de Minas José Agnelo Soares</b></p>	<p>gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 - 1126049/2020 – Interessado(a):</b> COOMJUR - Cooperativa Mineral de Juazeirinho e Região; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500021272/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa (CNPJ: 35.171.251/0001-13), devido a falta de Registro junto a este Conselho, ativa na Receita Federal desde 14/10/2019 e com atividade principal: (Atividades de estudos geológicos), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

<p>nº 5.194/66 – art. 59 - “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/09/2020; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 59 da Lei</p>
---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

		<p>nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Luiz Albuquerque F. Júnior</b></p>	<p><b>. Homologação dos Processos:</b></p> <p><b>Reativação de Registro Profissional:</b> Decisão Nº 51/2020-CEGEM (01 Processo) <b>Prot.</b> 1130652/2020 – Ana Paula de Souza Nascimento.</p> <p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão Nº 51/2020-CEGEM (01 Processo) <b>Prot.</b> 1128676/2020 – Eduardo José Gonçalves da Nóbrega-ME (KI Brita).</p>
<b>5.0</b>	<b>Encerramento</b>	<p><b>Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior</b></p> <p>-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 99**

Tipo: **Videoconferência**  
Data: **19 de outubro de 2020**  
Hora: **08h30min**  
Encerramento: **10h30**

<b>Coordenador:</b> Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior - (ASSEM/PB)
---

<b>Membros/TITULAR:</b>
-------------------------

Eng. de Minas e Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)
--

Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)
--

<b>Membros/SUPLENTE:</b>
--------------------------

Matheus Mendes Arruda (ASSEMPB)
---------------------------------